



**DECRETO Nº 053, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a atualização de normas de medidas restritivas de combate ao Covid 19.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até o momento, com a efetiva colaboração do comércio local, possibilitaram a redução da Taxa de Crescimento do COVID-19, que é apurada nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020, fato este que resultou na reclassificação de risco a qual passou a deter o status de moderado, possibilitando assim a atenuação de algumas medidas restritivas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 9º, do Decreto Municipal nº 046, de 20 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Durante o período de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos prontos para o consumo, poderão funcionar desde que observadas as seguintes condicionantes:

**I** – deverão manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

**II** – deverão manter apenas duas cadeiras por mesa, garantindo assim que cada mesa seja ocupada por apenas duas pessoas;

**III** – deverão limitar a permanência dos consumidores por no máximo 30 (trinta) minutos após a entrega dos alimentos, não excedendo ao limite total de uma hora de permanência no local, mantendo controle de entrada, por meio de cadastro manual, o qual conterà obrigatoriamente:

a) Nome;

b) Horário de entrada;

c) Horário de saída;

**IV** – quando atenderem no sistema self-service deverão observar ainda as seguintes condicionantes:

a) Fornecer meios de higienização, que deverá ocorrer obrigatoriamente ao adentrar ao recinto;

b) Acondicionar os talheres e guardanapos em embalagens individuais;

c) Fornecer luvas descartáveis;

d) Permitir acesso ao balcão de alimentos apenas a clientes que passarem pelo processo de higienização;

e) Permitir acesso ao balcão de alimentos apenas a clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e luvas;



f) Delimitação de espaço no chão contendo um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores na fila do balcão de alimentos bem como na fila do caixa.

§ 1º A máscara de que trata o inciso IV, alínea e, do *caput*, apenas poderá ser retirada após o cliente sentar-se à mesa para o consumo da refeição.

§ 2º Observadas as regras contidas neste artigo, o funcionamento destes estabelecimentos não excederá às 23h:59m (vinte horas e cinquenta e nove minutos), considerando o horário de Brasília.

§ 3º Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos de que trata este artigo.

§ 4º Fica vedada a utilização de bisnagas e/ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para o fornecimento de molhos para acompanhamento das refeições, os quais deverão ser fornecidos em embalagens individuais e descartáveis, permitida a utilização de sacos plásticos.”

**Art. 2º** Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, as medidas restritivas previstas no Decreto Municipal nº 046, de 20 de junho de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 14 de julho de 2020.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal